



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI N. 811, de 24. setembro. 1970 ==

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ASSINATURA DE
CONVÊNIO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO -
INTEGRADO DO VALE DO PARAIBA - CODIVAP

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal --
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com municípios da Região, convênio para/ constituição do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO/ INTEGRADO DO VALE DO PARAIBA- CODIVAP, nos --
termos da minuta anêxa, a qual passa a fazer/ parte integrante da presente lei.

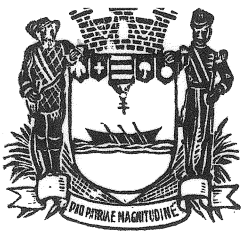
Art. 2º - Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o município de Lorena, ficará vinculado a todas as obrigações e diretrizes assumidas em função do Convênio.-

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir/ por Decreto executivo, na forma do disposto -- no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17/ de março de 1964, um crédito especial na im--
portância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzei---
ros) para ocorrer às despesas no presente ---
exercício, devendo-se consignar nos orçamen--
tos futuros, verbas próprias para o mesmo ---
fim.

§ único-Do decreto que abrir o crédito a que/ se refere o presente artigo constará/ obrigatoriamente, os recursos de co--
bertura disponíveis.-

Art. 4º - É concedida isenção de todos os tributos mu--
nicipais que incidam ou venham a incidir sô--
bre bens, atos ou serviços do CODIVAP..

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.




Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)




(contrá)rio.

P.M. de Lorena, 24. setembro. 1970

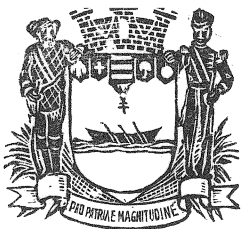


--JOSE GERALDO ALVES--
===Prefeito Municipal===

Registrada no livro próprio da Divisão do --
Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 24 de setem-
bro de 1.970.-----



-MANOEL MATTOS FILHO-
Chefe da Div. do Expediente Substª



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(MINUTA)

J. J. J.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAN OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DO PARAIBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO.

Os Prefeitos signatários, representando os Municípios de.....deliberaram associar-se, na conformidade do disposto no artigo 104, da Constituição do Estado de São Paulo/ (Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969) e --- artigo 70 e seu § único da Lei Orgânica dos Municípios de -- São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro - de 1969), objetivando, dentro da Região constituída por seus territórios, realizar obras, serviços e atividades de inte-- resse comum, por meio de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, mediante/ as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a. - O CONSÓRCIO terá sede e fôro na cidade/ de Pindamonhangaba - Estado de São Paulo e se regerá pelos - Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e que passarão a fazer parte integrante do presente convênio.

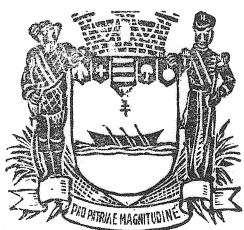
Cláusula 2a. - O CONSÓRCIO terá duração indeterminada/ e poderá ser denunciado pelo município que o desejar, desde/ que o faça com antecedência mínima de 180 dias de término de cada exercício.

Cláusula 3a. - A denúncia referida na cláusula ante--- rior terá efeito apenas em relação ao Município que a formu- lar, continuando o consórcio a vigorar quanto aos demais mem- bros.

Cláusula 4a. - O CONSÓRCIO será dissolvido por comum - acôrdo dos Municípios consorciados, ou, se não chegar a agru- par, pelo menos cinco municípios com continuidade territorial entre os quais o de sua sede.

Cláusula 5a. - Criando-se novo Município na região do/ Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante simples comunicação da promulgação da lei respectiva, enten- dendo-se que o novo Município aceita integralmente o presen- te CONVÊNIO e os Estatutos que estiverem em vigor. O rein--- gresso dos municípios que já pertenceram ao CONSÓRCIO se fa- rá nas mesmas condições.

Cláusula 6a. - A Região formada pelos territórios dos/



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

J. J. J.

(se) não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão, conseqüentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.

Cláusula 7a. - As partes convenientes se obrigam a concorrer para a manutenção e execução das atividades de CONSÓRCIO, entregando-lhe, em cada exercício, uma quota correspondente a um percentual da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) dessa receita, a ser fixado, anualmente, pelo Conselho de Prefeitos.-

Sub-cláusula única - Excetua-se do percentual de que trata esta Cláusula, a receita proveniente das autarquias ou fundações municipais de fins educacionais.

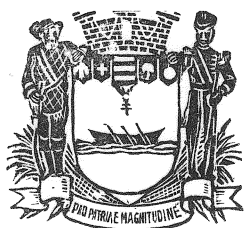
Cláusula 8a. - O CONSÓRCIO terá faculdade de estabelecer convênios com os Governos do Estado e da União, para receber subvenções periódicas ou não, ou para atender a serviços mantidos em comum.

Cláusula 9a. - O CONSÓRCIO terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades privadas ou públicas para realização de obras, serviços e atividades de interesse comum.

Cláusula 10a. - O CONSÓRCIO se considerará constituído tão logo seja atingido o mínimo de membros pela forma estabelecida na cláusula 4a.. Os municípios, cujos poderes não aprovem este Convênio, fica facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na cláusula 5a..

Cláusula 11a. - Os municípios consorciados se obrigam a adotar as medidas legais cabíveis para aprovação da legislação e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste Convênio.

Cláusula 12a. - Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao CONSÓRCIO ou, se incluída, deixar de efetuar o respectivo pagamento, o CONSÓRCIO poderá cobrá-lo por ação própria, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, o percentual convencionado, computado sobre a receita efetivamente arrecadada, segundo discriminação constante do respectivo orçamento.-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(Consórcio) convocará, com deis dias de antecedência, o Conselho de Prefeitos para:

- a)- eleger e empossar o Presidente do Conselho;
- b)- fixar a quota de contribuição municipal para o exercício de 1.971;
- c)- deliberar sôbre providências que tendam a facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.

Cláusula 14a. - A Sede e fôro do CONSÓRCIO poderão ser/ transferidos para outra cidade por decisão do Conselho de -- Prefeitos, na forma regulada nos Estatutos.

Cláusula 15a. - O CONSÓRCIO óra instituído adotará a -- forma jurídica de FUNDAÇÃO de direito público e será solenemente instalado no dia 10 de outubro de 1.970.

Cláusula 16a. - Os Municípios consorciados isentarão de impostos e taxas municipais que incidam ou venham incidir -- sôbre bens ou serviços do CONSÓRCIO.

E, por estarem justos e convencionados, quanto ao que - se estipulou nêste Convênio, firmam o presente em três vias/ para todos os devidos e legais efeitos.

JOSE GERALDO ALVES
-Prefeito Municipal-

MANUEL MATTOS FILHO-
-Chefe da Div. do Expediente Substº.-